

Lei nº 673/68

Abre créditos especiais e autoriza concessão Pública.

Governo Batista Pereira, Prefeito Mu-
nicipal de Ligeiro, Estado de

São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a realizar concorrência pública, para aquisição de um veículo utilitário, usado, marca Willys Overland, ano de fabricação 1963 a 1966.
- Artigo 2º O julgamento das propostas deverá ser realizado após a constatação por dois peritos-mecânicos da conveniência da aquisição.
- § Único Os peritos deverão oferecer laudos de avaliação, em separado.
- Artigo 3º Para ocorrência das despesas previstas do artigo 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito suplementar à verba nº 07-4.2.2.4.4.2 Aquisição de veículos - atribuída ao Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, no valor de NCRB 4.500,00 (quatro mil e quinhentas cruzeiras novas).
- Artigo 4º Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de NCRB 2.000,00 (dois mil cruzeiras novas) destinados à compra de móveis e utensílios, além de outras materiais para a Circunscrição do Trânsito de Regente Feijó.
- Artigo 5º Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de NCRB 14.000,00 (quatorze mil cruzeiras novas) destinado ao término das obras de construção da rede de abastecimento de água do Distrito de Espigão.
- Artigo 6º Na Contabilidade Municipal, fica aberto um crédito suplementar de NCRB 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentas cruzeiras novas) às verbas abaixo discriminadas, do orçamento vigente
- Verba nº

02 - Gabinete do Prefeito - Secretaria		
3.2.1.4.0.2- 10-	Auxílio para festejos oficiais	4.000,00
3.1.4.3.0.2-	Despesas imprevistas	500,00
3.1.4.6.0.2-	Publicações e Publicidades	500,00
3.2.1.0.0.2- 05-	Auxílio Para Hospedes Ilustres	1.000,00
3.2.1.3.0.2- 13-	Auxílio para pagamento de desp viagens de funcion. a ser. do município	1.000,00
4.1.3.2.0.2	Imobiliário em geral	1.000,00
3.2.5.0.8.3	Salário Família	100,00
06 - Tesouraria		
4.1.3.1.1.1	Móveis e Utensílios	1.000,00
11 - Serviços Urbanos - Selo de água e esgoto		
3.1.3.1.9.1	Luz e Força	3.500,00
05 - Contabilidade		
3.1.2.1.6.1	Mat. expediente e botãoio	1.000,00
3.1.3.4.6.1	Reparação de máquinas e instalações	300,00
3.1.4.7.1.6	Fretes, carruagem e outras taxas	2.500,00
13 - Setor de Iluminação Pública		
4.1.1.1.9.3	Proseguimento e concl. da rede	10.000,00
3.1.2.1.9.3	Mat. Elétrico p/ reforma e rep. da rede	10.000,00
03 - Bem Estar Social e Administração Financeira		
3.2.7.1.1.3	Juros do empréstimo 1962 - agosto	1.000,00
4.3.2.1.1.3- 05-	Amortiz. emprést. 1962 - motorizada	400,00
04 - Setor de Tributação e Fiscalização Financeira		
3.1.1.1.0.2- 06-	Adicional por tempo de serviço	250,00
07 - Viação, Transportes e Comunicações - SMER		
3.1.2.3.4.2-	Enxadas, limos, enxadeiras e etc	1.000,00
09 - Educação e Cultura		
3.1.4.2.6.1-	Eventuais	150,00
10 - Órgãos de Cultura Física e Intelectual		
3.2.2.5.6.1- 09-	Aux. à Bibl. Pública Municipal	1.500,00
12 - Selo de Imprensa Pública		
3.2.5.0.8.3-	Salário Família	100,00

3.1.1.1.9.2 - 02 - Adicional p/tp. serviço, 100,00
14 - Setor de Ruas e Praças Públicas

3.1.3.1.9.5 - Ser. tec. prest. p/ terceiros 3.000,00

Total Geral do crédito 43.900,00

(quarenta e três mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Artigo 7º - Será criado na tabela de cargos e funções do quadro permanente do funcionalismo municipal, um cargo de motorista, com vencimentos correspondentes à referência "13" da escala de vencimentos.

Artigo 8º - Será criado na mesma tabela um cargo de "Pedreiro - Carpinteiro" na referência 20 da escala de vencimentos para o exercício daquelas funções e outras correlatas sendo o referido cargo livre nomeação do Poder Executivo.

§ único Para o correr às despesas de corrente do Artigo 8º da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de N.º 1.291,20 (um mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Artigo 9º - Será igualmente aberto na contadoria municipal um crédito especial de N.º 385,20 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) destinado ao pagamento de substituição regular do cargo de fiscal.

Artigo 10º - Os valores dos créditos abertos pelos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º desta Lei, são cobertos, em igual importância, com operação de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Severino Batista Perena
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de R. Leão, 8 de agosto
de 1968.

Suz Mário Alentejano
Secretário.